

## **2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - (CCJR)**

### **PROJETO DE LEI Nº. 388/2022**

**AUTORIA:** Vereador Rodrigo Guedes

**EMENTA:** DISPÕE sobre a obrigatoriedade de destinar áreas para estacionamento de bicicletas (bicicletário) nos órgãos da Administração Direta e Indireta do município de Manaus e dá outras providências.

### **PARECER**

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes, visa dispor sobre a obrigatoriedade de destinar áreas para estacionamento de bicicletas (bicicletário) nos órgãos da Administração Direta e Indireta do município de Manaus e dá outras providências.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Lei, como prevê o art.38, inciso III, do Regimento Interno, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

#### **II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Ressalta-se que o Projeto de Lei 388/2022, foi elaborado dentro da boa técnica legislativa, de igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra irregularidades, nos termos do art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

Em consonância, a Lei Orgânica do Município de Manaus ainda estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, como em seu art. 22, I, dispõe:



**Art. 22 Cabe à Câmara Municipal**, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

**I - assuntos de interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

Diante o exposto, observa-se que o Projeto de Lei supramencionado, possui relevância para população, visto que o objetivo é destinar áreas para estacionamento de bicicletas em Órgãos da Administração Pública.

Dessa forma, não há óbice que impeça a regular tramitação do Projeto de Lei.

### **III – CONCLUSÃO**

Portanto, como a matéria não apresenta óbice constitucional e legal que impeça a tramitação da propositura, o Vereador Fransuá emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei apresentado.

Manaus, 21 de Março de 2023.



VEREADOR FRANSUÁ